



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000115/2023
Processo: 9923-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 115/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 115/2023, que **"Proíbe a produção de mudas e o plantio da *Spathodea Campanulata*, e incentiva a substituição das existentes na cidade e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela constitucionalidade e legalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, ser excluído o Artigo 5º, uma vez que cabe ao Prefeito, privativamente, dispor sobre servidores públicos, conforme assevera o art. 36, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames do artigo 225 da Constituição Federal, que dispõe que Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida à fauna e à flora, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, bem como preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei que, em condições favoráveis a espécie é potencialmente invasiva, tem raízes pouco profundas e são relativamente freqüentes os casos de queda de galhos (podres), fazendo com que esta árvore não seja uma boa opção em centros urbanos. A despeito de sua beleza, as flores possuem alcalóides tóxicos que são letais para as abelhas e beija-flores que buscam seu néctar, para a produção de mel e como alimento, causando, assim, grandes malefícios à nossa fauna, eis que se trata de espécie invasora. Isso causa um grande desequilíbrio ecológico na região e época de florada desta árvore, pois as abelhas, beija-flores e outras espécies de insetos e aves são os principais polinizadores de nossa flora, sem contar os prejuízos às pessoas que dependem da apicultura e meliponicultura como fonte de renda, no que as nossas abelhas nativas sem ferrão (melíponas) são as maiores "vítimas" dessa planta.



Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 115/2023, que **"Proíbe a produção de mudas e o plantio da Spathodea Campanulata, e incentiva a substituição das existentes na cidade e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida à fauna e à flora, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, devendo, contudo, ser excluído o Artigo 5º, uma vez que cabe ao Prefeito, privativamente, dispor sobre servidores públicos, conforme assevera o art. 36, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 04 de setembro de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

